



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –Delmiro Gouveia.

Processo nº: 0320.0028/2024

Dispensa de Licitação nº: 03/2024.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal.

Assunto: Fornecimento de refeições.

PARECER JURÍDICO.

**ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES. PEQUENO VALOR.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. CABIMENTO.
PARECER PELO DEFERIMENTO.**

I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas LASTIA ARENA SERTANEJA, CNPJ nº 49.930.069/0001-03 e ROGÉRIA CRISTINA RAMOS TORRES, CNPJ nº 24.324.717/0001-57, cujo objeto é o fornecimento de refeições (almoço e janta), com base nos menores itens orçados individualmente.

Consta dos autos o Documento de Formalização de Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência, o Mapa de Risco, cotações de preços e documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, além da dotação orçamentária e autorização do Presidente da Casa.

É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta, seja de inexigibilidade ou licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (a) documento



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas
CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –Delmiro Gouveia.
de formalização de demanda; (b) estimativa de despesa; (c) parecer jurídico; (d) dotação orçamentária; (e) requisitos de habilitação e qualificação exigida; (f) razão da escolha do contratado; (g) justificativa de preço; (h) autorização da autoridade competente; (i) minuta do contrato.

Pois bem. Verifica-se do caderno processual que todas as exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridas, estando o processo apto à contratação.

No mais, quanto a modalidade escolhida, dispensa de licitação, constata-se adequação ao art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, vez que o valor da despesa (R\$ 30.100,00) está abaixo do limite estabelecido pela legislação.

Na sequência, verifica-se que a minuta do contrato contém os elementos mínimos previstos no art. 92 da Lei nº 14133/2021.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, APROVO a minuta do contrato, bem como OPINO pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas LASTIA ARENA SERTANEJA, CNPJ nº 49.930.069/0001-03 e ROGÉRIA CRISTINA RAMOS TORRES, CNPJ nº 24.324.717/0001-5, cujo objeto é o fornecimento de refeições (almoço e janta), com base nos menores itens orçados individualmente (item 01 - R\$ 5.800,00; item 02 - R\$ 2.900,00; item 03 - R\$ 14.400,00; item 04 - R\$ 7.000,00).

É o parecer.

Delmiro Gouveia/AL, 02 de maio de 2024.

RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA
OAB/AL nº 6.638